



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Joaquim Rufino de Oliveira

EMENTA: Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Joaquim Rufino de Oliveira, em Altaneira, autoriza o funcionamento do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2009, e o exercício de direção em favor de Maria Oliveira Lino, enquanto permanecer no cargo comissionado, e homologa o regimento escolar.

RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim

SPU Nº 05242367-0 | **PARECER:** 0465/2006 | **APROVADO:** 18.10.2006

I – RELATÓRIO

A direção da Escola Municipal de Ensino Fundamental Joaquim Rufino de Oliveira solicita a este Conselho o credenciamento da Instituição e a autorização para o funcionamento do curso de ensino fundamental e para o exercício de direção em favor de Maria Oliveira Lino.

A Instituição é de natureza pública municipal, tem sede na Rua Padre Agamenon Coelho, 202, em Altaneira, CEP: 63.195-000, foi criada pela Lei Municipal nº 390, de 05 de Setembro de 2003, e tem código no Censo Escolar nº 23254971.

A Escola atende a 639 alunos matriculados no ensino fundamental, sendo 343 no turno da manhã e 296 alunos à tarde.

O corpo docente é constituído de quinze professores, todos habilitados no magistério do ensino fundamental. Responde pela direção Maria Oliveira Lino, licenciada em Geografia, e pela secretaria escolar Antonia Marlucia Almeida, registro nº 4332/95 - SEDUC.

Consta do processo, entre outros, a seguinte documentação:

- requerimento dirigindo-se à Presidente do Conselho;
- ficha de identificação;
- ato de criação;
- atestado de segurança;
- alvará de funcionamento;
- alvará sanitário;
- cópias das habilitações da diretora e da secretária;
- projeto pedagógico da escola;
- plano da biblioteca e acervo bibliográfico;
- comprovante da entrega do censo;
- relação do material didático;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0465/2006

- fotografias;
- relação dos professores acompanhada de suas habilitações;
- segunda versão do regimento;
- quadro curricular.

O regimento escolar apresentado está elaborado com base na Resolução nº 395/2005 – CEC, que dispõe sobre os instrumentos gerenciais. Em sua estrutura, entre outros assuntos, contempla: calendário, formas de regularização de vida escolar, processo de avaliação, recuperação, promoção e normas de convivência social.

O processo de avaliação da escola adota uma concepção com aspecto processual, constando de registros e verificações. Haverá notas expressas na escala de valores de 0 a 10, estando aprovado o aluno que obtiver nota 5 (cinco). Corrija-se o Artigo 93 do referido regimento, tendo em vista que a LDB vigente não mais associa frequência a aproveitamento.

A proposta pedagógica da escola tem como princípio uma educação libertadora, crítica e participativa, visando a uma maior integração no ambiente escolar. Apresenta, ainda a visão, missão e princípios que norteiam a prática educativa, bem como a concepção de ensino-aprendizagem, currículo e a avaliação. A meta principal da escola é desenvolver um currículo articulado em torno de eixos básicos orientadores da seleção de conteúdos signatários, tendo em vista desenvolver competências e habilidades dando relevância as experiências empíricas na parceria do ensinar e aprender.

A escola apresenta projeto de leitura e projeto ambiental. Este último objetiva desenvolver o senso e respeito à vida com idéia de que o homem é parte integrante da natureza e responsável por sua preservação.

Pela documentação apresentada a escola apresenta condições excelentes para oferecer o curso que se propõe. Conta com nove salas de aulas equipadas adequadamente, secretaria, sanitários masculino e feminino, área arborizada, cantina e sala de leitura.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende às diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996, e das Resoluções nºs 372/ 2002 e 395/2005 – CEC.

Além disso, o pedido de autorização para o exercício de direção da referida instituição encontra amparo na Resolução nº 374/2003 – CEC, tendo em vista que a professora Maria Oliveira Lino é licenciada em Geografia, estando o processo instruído com a documentação que justifica o pleito.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0465/2006

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é pelo credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Joaquim Rufino de Oliveira, em Altaneira, pelas autorizações para o funcionamento do curso de ensino fundamental, com vigência até 31.12.2009, e para o exercício de direção em favor de Maria Oliveira Lino, enquanto permanecer no cargo comissionado, e pela homologação do regimento.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2006.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC